



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 1º Promotor de Justiça de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Nova Canaã Paulista, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ MARCOS ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG 17.870.323-0, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.607.598-67, residente na José Francisco da Silva, 493, Centro, Nova Canaã Paulista, SP, doravante denominado **compromissário**,

*CONSIDERANDO* que, ao entrar em exercício, o servidor já deve saber quais as atividades que deverão ser por ele exercidas, cabendo ao seu superior hierárquico designá-lo para desempenhar exatamente aquelas previstas no rol legal. **Apenas em situações excepcionais e devidamente motivadas é que o servidor poderá, de forma transitória, executar funções inerentes a outro cargo** (artigo 117, XVII, e 130 da Lei 8.112/90);

*CONSIDERANDO* que, assim sendo, é ilegal o desvio de função de servidor público consistente no exercício, **de forma não excepcional, não transitória** e/ou sem contraprestação específica, de atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas que devem ser acometidas ao titular do cargo efetivo em que ele foi provido;

*CONSIDERANDO* que nos termos do artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual, reproduzindo o artigo 37, inciso V, da Constituição da República, “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**”;

*CONSIDERANDO* que, no entanto, de acordo com o que foi apurado, alguns cargos providos em comissão no município são de caráter eminentemente técnico, ou burocrático, desempenhando tais servidores funções típicas de cargos efetivos,

TAC no IC 966/2018 – 1ª Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul

Lauda 1 de 4.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto nos artigos 37, incisos II e V da Constituição da República e 115, inciso V, da Constituição Estadual;

*CONSIDERANDO* que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

*CONSIDERANDO* que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

*CONSIDERANDO* que, no entanto, as funções exercidas pelos atuais ocupantes de tais cargos comissionados são imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais;

**resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, por seu Prefeito, **em até 180 dias após a homologação do TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público**, obriga-se a extinguir todas as portarias e todos os decretos de nomeações que impliquem designação de atividades não previstas no respectivo rol legal de atribuições dos servidores públicos, configurando, portanto, desvio de função nos termos acima expostos.

Parágrafo único. O compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a zelar para que os servidores públicos municipais efetivamente deixem de exercer atividades estranhas àquelas previstas no respectivo rol legal, ressalvadas apenas situações excepcionais e transitórias, que deverão ser devidamente formalizadas conforme determinar a legislação municipal vigente.

Parágrafo segundo. O compromissário, por seu Prefeito, desde a assinatura do presente termo, obriga-se a se abster de designar atividades estranhas ao rol legal de atribuições de todo e qualquer servidor público municipal, ressalvadas apenas situações excepcionais e transitórias, **sob pena de sua responsabilização pessoal**, inclusive pela multa prevista na cláusula 6.

2. O compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a promover a exoneração, **em até 180 dias após a homologação do TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público**, dos funcionários ocupantes de cargos em comissão cujas atribuições não correspondam a atividades

TAC no IC 966/2018 – 1ª Promotora de Justiça de Santa Fé do Sul

Lauda 2 de 4.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de chefia, direção ou assessoramento, inclusive dos cargos de Assessor Administrativo, Assessor de Telefonia e Recepção, Assessor de Tributação, Assessor Jurídico, Assessor Técnico Administrativo, Assessor Técnico de Educação, Assessor Técnico de Projetos Sociais e Assessor Técnico em Gestão de Recursos.

Parágrafo primeiro. O compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a somente prover os cargos *supra* indicados ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas funções com funcionários efetivos, e não mais pelo comissionamento.

Parágrafo terceiro. O compromissário, por seu Prefeito, desde a assinatura do presente termo, obriga-se a se abster de nomear pessoas estranhas à administração municipal para cargos comissionados cujas atribuições reais efetivamente não configurem direção, chefia e/ou assessoramento, **sob pena de sua responsabilização pessoal**, inclusive pela multa prevista na cláusula 6.

Parágrafo quarto. O compromissário, por seu Prefeito, **em até 12 meses após a homologação do TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público**, obriga-se a eliminar os cargos comissionados nos setores de licitações e contratos da Administração Pública. O referido prazo justifica-se em razão da necessidade de prévia capacitação e treinamento dos servidores que vierem a ser designados para o setor.

3. Em até 10 dias após decorrido os prazos estabelecidos nas cláusulas 1 e 2 deste instrumento, o compromissário encaminhará à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul, respectivamente, os atos de extinção das portarias e as portarias de exoneração dos funcionários comissionados mencionados.
4. No último dia de seu mandato, o Prefeito Municipal providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, sob pena de incidir na multa diária *supra* indicada.
5. Até o dia 30 de novembro de 2018, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).
6. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, TAC no IC 966/2018 – 1ª Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul

Lauda 3 de 4.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

no valor de R\$ 1.000,00. Em relação às cláusulas 1 e 2, incidirá para cada dia em que cada um dos cargos permanecerem providos em desacordo com este compromisso. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

7. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Prefeito Municipal, e pelas testemunhas, em três vias idênticas.

Santa Fé do Sul, 30 de outubro de 2018.

  
HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR

Promotor de Justiça

  
JOSÉ MARCOS ALVES

Prefeito Municipal

Testemunhas

  
Nome: Márcio Antônio Ioca

RG: 16.516.456

Nome:

  
Patrícia Carla dos Santos  
Analista de Promotoria I (As. Jurídico)

RG: 43.479.555-8

Matr. 6567